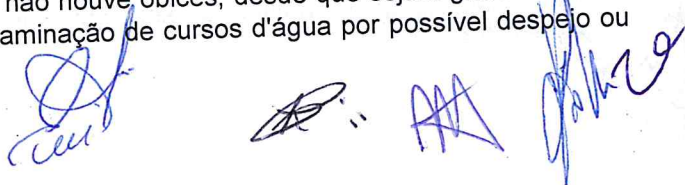


ATA DA 124ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos vinte e um dias do mês de julho, de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa Skype®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência de Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os Conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), Emilson Carlos Kopp (COPEL), Júlio Palu (Paviservice), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP), Tiago Leal (SEMPLOG), da equipe da SEMMA, estava presente também a Eng.ª Ambiental Camila Victoria Nascimento e na condição de convidado, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho e, os representantes da empresa Manfre & Branco, Sr.ª Geórgia Pecini e o Eng.º Florestal Wagner Correa Santos, a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 68, composta dos seguintes assuntos: **1. Comunicado do Conselheiro Edemir da Colônia de Pescadores Z1; 2. Proposição de Adequação da Resolução 004/2018 – COMMA – Termo de Anuência Prévia; 3. Processo nº 1519/2020 - Manfre & Branco Incorporação e Empreendimentos; 4. Processo nº 14264/2020 – Chapaval Comércio de Importação e Exportação de Pescados Ltda.; 5. Processo nº 48416/2019 - Posto Aldo Paranaguá Ltda.; 6. Assuntos Gerais.** Depois de constatada a presença de quórum mínimo, o Presidente declarou aberta a reunião da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), tratando inicialmente do **Item 1: Comunicado do Sr. Edemir da Colônia de Pescadores Z1:** O Presidente Vinicius apresentou a todos o comunicado oficiado e enviado na data de 12 de junho de 2020 pelo Sr. Edemir, em que formaliza o seu afastamento das suas funções como Conselheiro do COMMA, em razão da sua intenção em concorrer no pleito municipal de 2020. Manifestada a ciência do Conselho, foi dada continuidade à reunião. Após solicitação da Engenheira Camila, passou-se ao **Item 3: Processo nº 1519/2020 - Manfre & Branco Incorporação e Empreendimentos:** Ainda com a palavra, o Presidente Vinicius discorreu sobre o histórico do processo da requerente, debatido previamente na última reunião deste Conselho, em que se trata de ato de infração nº 2839/2018 em desfavor da mesma, por conta de supressão de vegetação do bioma mata atlântica em Área de Preservação Permanente (APP), de forma irregular. Apresentou parecer técnico emitido pelo Eng.º Florestal Rodrigo Delonga (SEMMA), em que expõe a supressão vegetal sem licenciamento e sugere a recuperação integral da área. Em seguida, passou-se a palavra aos representantes da requerente, Sr.ª Geórgia e o Eng.º Florestal Wagner para que pudessem se manifestar, bem como, para que todos os conselheiros presentes pudessem tecer comentários a respeito do item em análise. O representante do MP-PR, Dr. Pedro Carvalho, solicitou ao Presidente, que fossem encaminhadas cópias dos procedimentos relacionados à Manfre & Branco que, a partir deles, será iniciada investigação, pelo MP-PR, a fim de verificar a questão. Registre-se que foi concedido aos representantes da empresa o direito a manifestar a defesa, bem como o contraditório, em diversas oportunidades. Posteriormente, o Conselheiro Eloir questionou a efetividade da recuperação ambiental da área em questão, pela região estar completamente antropizada. Manifestou ainda, sua preocupação quanto à possível demolição do empreendimento, recebendo apoio do Conselheiro Norberto, neste tocante, entendendo não ser essa uma ação efetiva para preservação ambiental sem a existência de um laudo técnico complementar atestando a plena recuperação ambiental da região ao realizar esta ação. Registra-se então, o incentivo por parte destes Conselheiros, quanto à recuperação da região por completo, não apenas da área do empreendimento. Após extenso debate, foi aberta votação e os Conselheiros presentes votaram, de forma unânime, em favor do parecer técnico. Dando continuidade, passou-se ao **Item 2: Proposição de Adequação da Resolução 004/2018 – COMMA – Termo de Anuência Prévia:** A Eng.ª Camila iniciou citando a Proposta de Resolução 001/2020 – COMMA, que serviria para adequação da Resolução 004/2018 – COMMA, à nova Resolução 105/2019 emitida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, em que criou e delimitou, de maneira mais detalhada, os licenciamentos ambientais emitidos pelo governo estadual (antigo IAP, atual IAT). Em seguida, narrou os detalhes e pormenores da proposta de adequação da resolução e, por fim, após abrir espaço ao debate do item, foi posto em votação e os conselheiros votaram, de forma unânime, em favor da aprovação da Resolução 001/2020 – COMMA, revogando assim, a Resolução 004/2018 – COMMA. E dando sequência, passou-se ao **Item 4: Processo nº 14264/2020 – Chapaval Comércio de Importação e Exportação de Pescados Ltda. – Solicita TAP:** A Eng.ª Camila abriu a apresentação discorrendo sobre o endereço do empreendimento e atividade proposta, a ser implantada, que se baseia em fabricação de farinha e óleo de peixes. Em seguida, explanou a todos, em detalhes, o rol da documentação apresentada pelo requerente, bem como, seus pormenores. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, não houve óbices, desde que sejam grafados como condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou



acidente; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos no local; Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com os padrões preconizados na Resolução CONAMA n° 001/90 e legislações municipais pertinentes; É terminantemente proibida armazenagem ou queima a céu aberto de qualquer tipo de material; Todas as etapas do processo industrial devem ser realizadas de forma segura e adequada tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, principalmente no que tange ao manuseio de materiais, captação e tratamento de emissões sólidas, líquidas e gasosas, observando as normas e legislações ambientais, de saúde e do trabalho; A instalação deve ser equipada e devem ser mantidos adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergências possíveis de ocorrer; Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade da empresa, provenientes do setores de processo e controle; Emissões atmosféricas deverão estar de acordo com a Resolução SEMA 016/14; Tançagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias-primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semissólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas NBRs, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; e Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou, manifestação desta municipalidade. Em seguida, ainda com a palavra, a Eng.ª Camila, apresentou uma segunda análise técnica a respeito do empreendimento, contemplada pelo Setor de Biologia da SEMMA, em que corroborou as condicionantes apresentadas anteriormente e apresentou novas, foram elas: Sejam atendidas as recomendações dos órgãos competentes quanto à instalação de tanques, ou bacias de contenção em toda a área da planta de produção que apresente tanques de matéria prima e/ou produtos líquidos, como o óleo; Sejam atendidas as recomendações dos órgãos competentes quanto a altura da chaminé a ser instalada na caldeira, de acordo com as Resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA (atual SEDEST); e A Requerente elabore Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a ser apresentado à SEMMA, quando solicitado, incluindo o gerenciamento dos resíduos desde a sua origem, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final, considerando-se a grande quantidade de resíduos gerados no processo. O PGRS deverá também contemplar os processos associados à geração, tratamento e destino final dos efluentes gerados. Posteriormente, foi aberta para deliberação dos conselheiros presentes que, aprovaram, de forma unânime, em favor do parecer técnico. Dando continuidade, **Item 5: Processo nº 48416/2019 - Posto Aldo Paranaguá I Ltda. – Solicita TAP:** A Eng.ª Camila iniciou a apresentação discorrendo sobre o empreendimento, seu endereço e atividade exercida, que vem a ser, Posto de Revenda de Combustíveis. Em seguida, explanou a todos, em detalhes, o rol da documentação apresentada pelo requerente, bem como, seus pormenores. Por fim, visto que o empreendimento é licenciado pelo órgão estadual, o setor de Eng. Ambiental, não vê óbices na emissão do referido documento, desde que sejam grafados como condicionantes: Deve ser evitado, de todo o modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento; Que os resíduos oleosos ou contaminados sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população; Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes; Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas; As fossas sépticas devem ser isoladas e construídas conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97; Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos. Retirar o excesso de efluentes mediante limpeza, fossa autorizado, sempre que volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa; e Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em seguida, ainda com a palavra, a Eng.ª Camila apresentou uma segunda análise técnica a despeito do empreendimento, contemplada pelo Setor de Análise de Atividades da SEMMA, em que este não vê óbices, por parte do mesmo, na emissão do referido documento. Por fim, foi exposto posicionamento do Setor de Fiscalização do SEMMA, quanto às demais empresas presentes no imóvel do requerente, não observando qualquer irregularidade no tocante a obrigatoriedade dos mesmos possuírem a documentação TAP. Dessa maneira, sem demora, foi aberto para deliberação dos conselheiros presentes que, aprovaram, de forma unânime, o parecer técnico favorável à emissão do referido documento, com as devidas recomendações/condicionantes. E dando continuidade, **Item 6: Assuntos Gerais:** A Eng.ª Camila deu início

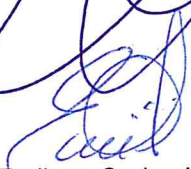
ao Item 6, onde apresentou **Processo nº 8611/2019 – Heron José Wanderley**, em que o requerente solicitou regularização do seu terreno junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a fim de obtenção de TAP solicitado previamente. Discorreu sobre o processo, de maneira geral, e citou as condicionantes, estabelecidas pelo COMMA em reunião anterior. Quanto a Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), foi solicitado esclarecimentos junto a SEMUR, que indicou como condicionante do referido documento: Que o requerente durante o processo de REURB deverá se adequar ao “Projeto Gabião”, que será desenvolvido na área em questão. Prontamente, foi aberto para deliberação dos conselheiros presentes que, aprovaram, de forma unânime, a emissão do referido documento adicionando a condicionante apresentada pela SEMUR. Dando continuidade ao Item 6, o Presidente Vinicius, apresentou **Processo nº 9584/2020 – Pedro Guilherme de Castro – Solicita Corte de Árvore**: discorreu sobre a solicitação do requerente, inclusive apresentando imagens da árvore a ser suprimida, obtidas em vistoria realizada pelo corpo técnico da SEMMA, croqui do imóvel, expôs também o ofício 178/2020 – SEMMA em que, indeferiu o pedido e dispôs da incompetência do órgão ambiental municipal, em autorizar o solicitado baseado na resolução 51/2019 e no Código Ambiental Municipal – Lei Complementar 95/2008. Adiante, foi aberto o direito de fala, para que todos os Conselheiros pudessem manifestar-se. Após extenso debate, foi aberta votação e todos os Conselheiros presentes votaram, de forma unânime, em favor do solicitado inicialmente, desde que, devidamente comprovado o risco de queda por meio de laudo emitido pela SEMMA. Antes do encerramento, o Conselheiro Paulo solicitou que fosse registrada em ata, denúncia de mau cheiro proveniente de esgoto, nas proximidades do Canal do Bertiooga. Teve como resposta do Presidente Vinicius, que o assunto será enviado à fiscalização ambiental da SEMMA. Sem demora, o Presidente convidou todos os Conselheiros à próxima reunião do Conselho, prevista para ocorrer em dezoito de agosto de dois mil e vinte. Sendo assim, após o cumprimento da Pauta e não havendo mais assuntos a tratar, encerrou a reunião.



Vinicius Yugi Higashi
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



Eloir Martins Júnior
ACIAP e Vice Presidente



Emílson Carlos Kopp
COPEL



Júlio Cezar Palu
Paviservice



Norberto André Jamnik Neto
SEMUR



Paulo Sérgio de Carvalho
UMAMP



Tiago Fontes Cesar Leal
SEMPLOG

